



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 028, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 028/2023, que “autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a que se referem as Leis n os 1.838/2021, 1.849/2021, 1.909/2022, Lei complementar n o 41/2022 e Lei 1.961/2022”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 028, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a que se referem as Leis n os 1.838/2021, 1.849/2021, 1.909/2022, Lei complementar n o 41/2022 e Lei 1.961/2022.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria acompanhada do parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, e, após analisá-la, passo a emitir minha posição nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela visa legitimar a prorrogação por mais três meses de contratações temporárias vigentes para os seguintes cargos: Supervisor Pedagógico, Nutricionista e seis Professores de Educação Física. Estas contratações teriam vigência legal até 30 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 1.961/22.

Há que se ressaltar que, quando da análise do projeto de lei nº 015/2023, muito já discorreu a respeito da excepcionalidade das contratações temporárias no âmbito da administração pública, razão pela qual, reitera-se do posicionamento ali emanado.

No entanto, aproveitando ainda daquele posicionamento, e ressaltando a possibilidade de divergência jurídica a respeito da matéria, corroborando do entendimento de nossa assessoria jurídica, entendo não haver óbice legal para a presente prorrogação, especialmente porque se tem a ciência que a prefeitura está em vias de concluir certamente, onde houve a previsão de vagas para os cargos cuja contratação temporária ora se requisita a prorrogação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, corroborando e ratificando os termos do parecer de nossa assessoria jurídica, concluo que o projeto é constitucional e legal, não havendo nenhum motivo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, e no mérito, manifesto por sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente